



MUNICÍPIO DE MIRABELA
Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.316 DE 18 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre o reajuste salarial para os profissionais do Magistério da rede pública municipal e dá outras providências"

O POVO DE MIRABELA por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu **LUCIANO RABELO VELOSO**, Prefeito do Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica e demais normas disciplinadoras da matéria, **SANCIONO** a seguinte lei:

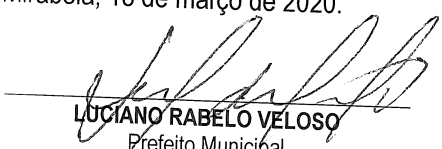
Art. 1º - O valor do vencimento inicial das carreiras do profissional do magistério público da educação básica municipal, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais fica reajustado em 12,84 % (doze vírgula oitenta e quatro por cento), conforme disposição legal prevista na Lei Federal nº 11.738/2008 de 16 de julho de 2008.

Parágrafo Único: A reajuste disposto no Art. 1º desta lei será implementado em duas etapas onde na primeira etapa, Abril de 2020, será aplicado reajuste de 6% (seis por cento) sob o vencimento inicial das carreiras do profissional do magistério público da educação básica municipal e, na segunda etapa, quer seja Jun/2020, será aplicado o reajuste residual do total previsto nesta lei quer seja, 6,84% (seis vírgula oitenta e quatro por cento) no mês de Junho de 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, especialmente, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –FUNDEB, já observado os limites definidos na Lei Complementar 101/2000.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mirabela, 18 de março de 2020.


LUCIANO RABELO VELOSO
Prefeito Municipal
Mirabela/MG